



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1558, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Institui Símbolo do Município de Manoel Viana.

Art.1º Institui a Figueira-da-Pedra localizada no Rincão do Mamoeiro, Fazenda Rancho Branco, 3º Distrito de Manoel Viana, como um dos Símbolos do Município de Manoel Viana.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de dezembro de 2007


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 12 de dezembro de 2007

Marcio Fabiano Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A espécie ora apresentada é de excepcional beleza, pelo seu porte e sua idade secular, remanescente da mata Atlântica, testemunha de batalhas e possivelmente refúgio de revolucionários partícipes de tantas batalhas que se processaram nas lutas pela delimitação de fronteiras e principalmente da liberdade, umas das Revoluções da época foram a Revolução Federalista Assisita em 1923, em 1924 aconteceu a Revolução de São Paulo, acompanhamento da coluna Prestes até o norte do país, em 03 de outubro de 1930 iniciou a Revolução Constitucionalista até 1932 e em 1932 houve a Campanha da Legalidade. A Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que instituiu o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, no seu artigo 33, estabelece; fica proibido, em todo estado do Rio Grande do Sul, o corte das espécies nativas de figueira, do gênero ficus e das corticeiras do gênero erythrina; no seu art. 38, destaca; ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, ..., para os fins previstos na Lei citada entende-se espécie nativa: a espécie de ocorrência natural, primitiva no território do Rio Grande do Sul e espécie ameaçada de extinção: A espécie em perigo de extinção, cuja sobrevivência é improvável, se continuarem operando os fatores causais. Inclui populações reduzidas em níveis críticos e habitats drasticamente reduzidos. Ora temos que além da rara beleza patrocinada pela figueira de 6 a 8 metros de altura, com copa globosa densa e ampla com 30 metros de diâmetro de tronco ramificado, melhor definida no laudo anexo e foto, representa bem esta espécie nativa que já teve em abundância em nossa região e hoje necessita ser preservada. Temos que a sua instituição em um dos símbolos do Município, auxiliaria nesta cruzada para preservação da espécie bem como, aumentaria o sentimento das gerações vindouras pela necessidade de atenção e prevenção natureza.

Anexo foto e laudo arbóreo.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de dezembro de 2007.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



LAUDO ARBÓREO

Nome Popular: Figueira, Figueira- da- Pedra.

Nome Científico: *Ficus enormis*.

Família: *Moraceae*.

Localização do espécime: Manoel Viana, 3º distrito, Rincão do Mamoneiro, Fazenda Rancho Branco.

Posição: Lat: 29°20'05" S

Long: 55°36'00" W

Características morfológicas da espécie: Planta lactescente, de 6-8m de altura, copa globosa densa e ampla com 30m de diâmetro tronco ramificado e curto com 3,76m de diâmetro.

Informações ecológicas : Planta perenifólia heliófita da até mesófito. Apresenta frequência relativamente baixa e com dispersão descontínua ao longo de sua área de distribuição. Ocorre predominantemente em formações secundárias principalmente sobre fendas de pedras onde desenvolve imenso sistema radicular. Produz anualmente abundante quantidade de sementes viáveis, amplamente disseminadas pela avifauna.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

Fenologia: Floresce predominantemente durante os meses de Agosto - Setembro. Os frutos amadurecem de Dezembro à Janeiro.

Justificativa para tombamento: O espécime em questão é de excepcional beleza, pelo seu porte e sua idade secular.

- O autor do laudo reserva-se o direito de modificar o nome científico da espécie, já que no momento da solicitação a árvore em questão não apresenta flores nem frutos para uma melhor determinação já que existem inúmeras variedades semelhantes, diferindo em poucos detalhes entre si.

Renan Piccoli Machado
Dept. Meio-Ambiente

